

LEI Nº 698/2025

PACUJÁ/CE, 27 DE JANEIRO DE 2025

DESAFETA IMÓVEL PÚBLICO URBANO E AUTORIZA A DOAÇÃO PARA A IGREJA SÃO JOÃO BATISTA EM PACUJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado o imóvel (21,00m de frente x 42,50m de fundo. Área: 892,50M²; Perímetro: 127,00m), descrito na planta e memorial descritivo em anexo, parte integrante dela Lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o imóvel desafetado indicado no artigo anterior, para a Igreja São João Batista em Pacujá, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.821.309/0034-50, onde já funciona o seu templo religioso.

Art. 3º - O imóvel ora doado se destina exclusivamente à manutenção e funcionamento do templo religioso da entidade beneficiada, para desempenho de suas atividades de cunho religioso.

Art. 4º - A organização religiosa beneficiada deverá destinar o imóvel doado exclusivamente a finalidade constante nesta Lei, sob pena de reversão automática ao patrimônio do Município, não tendo aquela direito a indenização por quaisquer benfeitorias realizada ou acessões implantadas.

Parágrafo único - A reversão de imóvel tratada no caput dar-se-á de pleno direito, independentemente de ajuizamento de ação judicial e não dependerá de deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município de Pacujá à entidade donatária e ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 5º - Deverá constar na Escritura Pública de Doação a cláusula de reversão da área de terreno do patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade, dentro do prazo de 10 (dez) anos, a contar da efetivação da doação.

Art. 6º - Se a entidade beneficiada permitir o esbulho possessório do imóvel doado por terceiros, deverá indenizar o Município de Pacujá pelas despesas com a retomada ou indenizá-lo em caso de perda total.

Art. 7º - Em caso de extinção da entidade beneficiada, o bem doado voltará ao patrimônio do Município de Pacujá, não prevalecendo qualquer cláusula de reversão em favor de terceiro.

Art. 8º - As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 9º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 27 DE JANEIRO DE 2025.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal